PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de empresa entre a Transportes Aéreos Portugueses, SA e o Sindicato dos Trabalhadores de Handling, da Aviação e Aeroportos - STHAA e outro - Alteração salarial e outras

Primeira revisão parcial

A Transportes Aéreos Portugueses, SA, o STHAA - Sindicato dos Trabalhadores de Handling, da Aviação e Aeroportos e o Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA, na qualidade de partes outorgantes do acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 9, de 8 de março de 2024, acordaram, a 18 de novembro de 2024, no contexto de negociações diretas, na revisão parcial do citado acordo de empresa (AE).

Artigo 1.º

1- As partes acordam uma revisão parcial ao acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 9, de 8 de março de 2024, nos termos do presente acordo.

2- Manter-se-ão em vigor todas as demais regras do AE, com exceção das que expressamente sejam abrangidas pela presente revisão parcial.

3- A presente revisão parcial ao AE produz efeitos a 1 de outubro de 2024, com exceção das alterações às tabelas salariais que produzem efeitos a 1 de janeiro de 2024, e da alteração à cláusula 45.ª do clausulado geral que produz efeitos à data de assinatura da presente revisão parcial.

Artigo 2.º

Nos termos do presente acordo são alteradas as seguintes cláusulas e anexos do acordo de empresa:

a) Cláusula 1.ª, número 3 do clausulado geral;
b) Cláusula 22.ª, do clausulado geral;
c) Cláusula 45.ª, do clausulado geral;
d) Anexo B;
e) Anexo C;
f) Anexo D;
g) Anexo E;
h) Anexo F;
i) Anexo G;
j) Anexo H;
k) Anexo I;
l) Anexo J;
m) Anexo M.

Nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

(Âmbito pessoal)

1- (*Redação igual.*)

2- (*Redação igual.*)

3- A presente alteração ao AE aplica-se, para além da empresa, a cerca de 1484 trabalhadores à data de 18 de novembro de 2024.

Cláusula 22.ª

(Nomeação na linha hierárquica)

1- (*Redação igual.*)

2- A nomeação para o exercício de funções na linha hierárquica será feita, por escrito e em regime de comissão de serviço, com a audição prévia e com o acordo do interessado, segundo critérios em que se atenderá, nomeadamente, à preparação técnica, ao potencial e ao *curriculum* técnico.

3- A nomeação para o exercício de funções na linha hierárquica implicará a manutenção da categoria profissional do trabalhador e do desenvolvimento das funções atualmente exercidas pelo mesmo, em cumulação com as funções associadas a esta nomeação.

4- (*Redação anterior número 3.*)

5- (*Redação anterior número 4.*)

Cláusula 45.ª

(Trabalho em dia de descanso semanal obrigatório)

1- O trabalhador que presta trabalho em dia de descanso semanal obrigatório tem direito a um dia de descanso compensatório remunerado, a gozar num dos três dias úteis seguintes, salvo no caso de deslocações em serviço, em que as referidas compensações serão gozadas após o regresso.

2- (*Redação igual.*)

3- (*Redação igual.*)

ANEXO B

Técnico comercial (TC)

Cláusula 4.ª

(Desempenho das funções)

Iniciação - Grau I - Caracteriza-se pela iniciação e adaptação a empresa e as tarefas do seu âmbito de atuação.

Executa as tarefas sob coordenação de técnicos de nível superior, de acordo com as normas e procedimentos em uso na área funcional em que se encontra integrado.

Utiliza documentação técnica e equipamento informático adequados à sua função. Recebe formação de iniciação a atividade desenvolvida e a organização da empresa.

Capacitação - Grau II, grau III e grau IV - Caracteriza-se pelo alargamento e aprofundamento de competências técnicas especificas e de aquisição de experiência profissional.

Executa sob a orientação de técnicos de nível superior, tarefas progressivamente mais complexas, adequadas à sua qualificação e experiência de acordo com a sua especialização.

Utiliza documentação técnica e equipamento informático adequado às suas funções. Recebe formação de âmbito técnico e relacionamento profissional adequada ao desenvolvimento das competências inerentes à função.

Consolidação de conhecimentos - Grau V - Caracteriza-se pela consolidação das competências técnicas adquiridas, e pelo alargamento de novas competências necessárias, em cada momento, ao melhor desempenho das funções.

Apresenta grau crescente de autonomia e polivalência estando ainda sob orientação. Utiliza documentação técnica e equipamento informático adequados às suas funções.

Recebe e pode dar formação de âmbito técnico e relacionamento profissional adequada ao desenvolvimento das competências inerentes à função.

Especialização - Grau VI - Caracteriza-se pelo elevado grau de conhecimentos adquiridos e pela execução com autonomia e responsabilidade crescente de funções mais complexas e exigentes sob orientação de profissionais de nível superior.

Elabora relatórios técnicos decorrentes da sua atividade, podendo ministrar formação desde que para tal esteja certificado.

Utiliza documentação técnica e equipamento informático adequado ao desempenho das funções. Recebe formação de âmbito técnico e de relacionamento profissional, de gestão e liderança adequada ao desenvolvi-

mento das competências inerentes à função.

Pode ministrar formação sobre matérias para as quais adquiriu as necessárias competências e qualificações, técnicas e pedagógicas, desde que para tal esteja certificado.

Senioridade - Grau VII e grau VIII - Caracteriza-se pela reconhecida experiência profissional, pelo domínio da função exercida, e pela procura constante de atualização.

Executa, com total autonomia, análises técnicas e emite pareceres, quando solicitado, no âmbito da sua capacidade técnica e profissional.

Elabora os documentos e relatórios técnicos inerentes ao desempenho das funções de coordenação que pode desempenhar.

Apresenta propostas acerca da sua especialidade.

Assegura a ligação técnica com áreas de trabalho exteriores àquela em que se encontra inserido.

Pode ministrar formação sobre matérias para as quais adquiriu as necessárias competências e qualificações, técnicas e pedagógicas, desde que para tal esteja certificado.

Utiliza documentação técnica e equipamento informático adequado ao desempenho das funções. Recebe formação de âmbito técnico, de relacionamento profissional, de gestão e liderança, adequada ao desenvolvimento das competências inerentes à função.

Cláusula 6.ª-A

Caraterização funcional da linha hierárquica

1- *TC supervisor*

Exerce funções de organização e disciplina com o objetivo de maximizar a produtividade e eficiência das equipas que coordena, assegura funções operacionais que requerem conhecimentos técnicos e experiência profissional consolidados e reconhecidos pela empresa, procedendo também à supervisão dos elementos de uma equipa de trabalho com intuito de organizar os recursos necessários à execução dos trabalhos atribuídos à equipa, garantindo o cumprimento da regulamentação, política de qualidade e segurança da TAP. Pode assegurar funções específicas desde que qualificado e autorizado para o efeito, bem como assegurar pareceres técnicos. Pode ainda exercer outras funções que se mostrem adequadas à função e área funcional.

Das suas responsabilidades destaca-se:

– Distribuição, coordenação e supervisão, no âmbito do seu grupo de modo a otimizar a utilização de meios humanos por si coordenados e a garantir a consecução dos objetivos nos seus aspetos técnicos, de qualidade e do cumprimento do planeamento;

– É responsável ao nível dos elementos do seu grupo de trabalho, no que respeita à avaliação de desempenho, necessidades de formação, aprovações administrativas em sistema, assegurando o acompanhamento e desenvolvimento dos elementos da equipa;

– Controla e assegura o correto funcionamento, estado e utilização dos meios a seu cargo, nomeadamente documentação, materiais, instalações, máquinas, ferramentas e utensílios de trabalho;

– É responsável pela manutenção de um bom ambiente de trabalho e, em particular, por garantir o cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho e de proteção do ambiente;

– Pode ministrar formação nas matérias para as quais adquiriu as necessárias competências e qualificações, técnicas e pedagógicas;

– Elabora documentos e relatórios técnicos, emitindo pareceres, diretamente decorrentes da sua atividade e colabora nas análise e estudos conducentes a uma contínua melhoria dos métodos e processos utilizados;

– Exerce outras atividades afins ou funcionalmente ligadas e que se mostrem adequadas ao correto funcionamento da equipa;

– Deverá assegurar, ainda que para além do seu período normal de trabalho, a passagem de serviço nas mudanças de turno, quando aplicável.

2- *TC chefe de secção*

Exerce funções de organização e disciplina com o objetivo de maximizar a produtividade e eficiência das equipas que coordena, assegura funções de supervisão de vários grupos de trabalho e organiza a gestão dos recursos necessários, procurando a uniformização e otimização de procedimentos, processos e recursos, garantindo o cumprimento da regulamentação, política de qualidade e segurança da TAP, bem como cumprimento do planeamento e níveis de serviço dos trabalhos alocados à área. Pode assegurar funções específicas desde que qualificado e autorizado para o efeito. Pode ainda exercer outras funções que se mostrem adequadas à função e área funcional.

Das suas responsabilidades destaca-se:

– Executa, com total autonomia, análises técnicas bem definidas no âmbito da sua competência técnica e profissional e toma decisões em conformidade;

– É responsável pela coordenação e articulação dos vários grupos que chefia, e ainda por assegurar a ligação com as áreas de trabalho exteriores àquela em que se encontra inserido de modo a garantir a consecução dos objetivos nos seus aspetos técnicos, de qualidade, cumprimento do planeamento e económicos;

– Controla e assegura a disponibilidade e o bom estado de equipamentos e ferramentas necessários à execução dos trabalhos à sua responsabilidade;

– É responsável pela manutenção de um bom ambiente de trabalho e, em particular, por garantir o cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho e de proteção do ambiente;

– Pode ministrar formação nas matérias para as quais adquiriu as necessárias competências e qualificações, técnicas e pedagógicas;

– Elabora documentos e relatórios técnicos, análises e estudos diretamente decorrentes da sua atividade, conducentes a uma contínua melhoria dos métodos e processos utilizados;

– Colabora com a sua hierarquia na concretização dos objetivos definidos para área em que se encontra inserido;

– Exerce outras atividades afins ou funcionalmente ligadas e que se mostrem adequadas ao correto funcionamento da equipa;

– Deverá assegurar, ainda que para além do seu período normal de trabalho, a passagem de serviço nas mudanças de turno, quando aplicável.

Cláusula 7.ª

(Regime remuneratório da linha hierárquica)

1- Os TC que desempenham a função de chefia devem ser nomeados, preferencialmente, de entre os TC dos seguintes graus:

TC	Supervisor	GR. VII
	Chefe de secção	GR. VIII

2- À nomeação de TC para o desempenho de funções na linha hierárquica, como supervisor ou chefe de secção, acrescerá a rubrica remuneratória adicional quando o trabalhador estiver posicionado abaixo do grau de referência no ponto anterior, sendo atribuída uma compensação de grau, no máximo de até dois graus. A referida compensação apenas será inferior a dois graus nos casos em que ultrapasse o grau de referência do ponto anterior;

3- Os titulares de cargos de chefia, enquanto durar o efetivo desempenho dessas funções, têm direito ao seguinte adicional de chefia, com as seguintes datas de efeitos:

		Outubro de 2024	Julho de 2025
TC	Supervisor	413 €	481 €
	Chefe de Secção	438 €	510 €

4- A estes valores acrescerá a rubrica remuneratória adicional, quando aplicável.

A rubrica remuneratória adicional será absorvida progressivamente na proporção dos aumentos na remuneração base decorrentes de progressões na carreira profissional e cessa com a cessação do exercício efetivo de funções, sem prejuízo do disposto sob o número 2, da cláusula 6.ª do anexo B do AE;

5- A implementação deste regime determina a substituição das condições remuneratórias atualmente atribuídas a cada trabalhador abrangido pelo presente acordo de empresa e nomeado para funções da linha hierárquica.

TABELA SALARIAL

TC

Em vigor desde 1 de janeiro de 2024				
CP	Linha técnica	Euros	Tempo de mínimo de permanência (Meses)	Avaliação do desempenho e potencial
TC	Sub-grau VIII.2	2 522,00 €		
	Sub-grau VIII.1	2 408,00 €	30 meses	Igual ou superior a Muito Bom
	Grau VIII	2 318,00 €	24 meses	Igual ou superior a Muito Bom
	Sub-grau VII.2	2 271,00 €	Necessidades de empresa	Igual ou superior a Muito Bom + Análise de perfil
	Sub-grau VII.1	2 224,00 €	30 meses	Igual ou superior a Muito Bom
	Grau VII	2 187,00 €	24 meses	Igual ou superior a Muito Bom
	Sub-grau VI.2	2 064,00 €	Necessidades de empresa	Igual ou superior a Muito Bom + Análise de perfil
	Sub-grau VI.1	1 950,00 €	24 meses	Igual ou superior a Bom
	Grau VI	1 857,00 €	24 meses	Igual ou superior a Bom
	Sub-grau V.1	1 807,00 €	18 meses	Igual ou superior a Bom + Análise de perfil
	Grau V	1 776,00 €	18 meses	Igual ou superior a Bom
	Sub-grau IV.1	1 709,00 €	18 meses	Igual ou superior a Bom
	Grau IV	1 643,00 €	18 meses	Igual ou superior a Suficiente
	Grau III	1 420,00 €	24 meses	Igual ou superior a Suficiente
	Grau II	1 222,00 €	24 meses	Igual ou superior a Suficiente
	Grau I	1 037,00 €	24 meses	Igual ou superior a Suficiente

ANEXO C

Controlador planeador de escalas de tripulante (CPET)

Cláusula 4.ª

(Desempenho de funções)

Iniciação - Grau I - Caracteriza-se pela iniciação e adaptação à empresa e às tarefas do seu âmbito de atuação.

Executa as tarefas sob coordenação de técnicos de nível superior, de acordo com as normas e procedimentos em uso na área funcional em que se encontra integrado.

Utiliza documentação técnica e equipamento informático adequados à sua função. Recebe formação de iniciação à atividade desenvolvida e à organização da empresa.

Capacitação - Grau II, grau III, grau IV - Caracteriza-se pelo alargamento e aprofundamento de competências técnicas específicas e de aquisição de experiência profissional.

Executa sob a orientação de técnicos de nível superior, tarefas progressivamente mais complexas, adequadas à sua qualificação e experiência, de acordo com a sua especialização.

Utiliza documentação técnica e equipamento informático adequado às suas funções.

Recebe formação de âmbito técnico e relacionamento profissional adequada ao desenvolvimento das competências inerentes à função.

Consolidação de conhecimentos - Grau V - Caracteriza-se pela consolidação das competências técnicas adquiridas, e pelo alargamento de novas competências necessárias, em cada momento, ao melhor desempenho das funções.

Apresenta grau crescente de autonomia e polivalência, estando ainda sob orientação. Utiliza documentação técnica e equipamento informático adequados às suas funções.

Recebe e pode dar formação de âmbito técnico e relacionamento profissional adequada ao desenvolvimento das competências inerentes à função.

Especialização - Grau VI - Caracteriza-se pelo elevado grau de conhecimentos adquiridos e pela execução com autonomia e responsabilidade crescente de funções mais complexas e exigentes sob orientação de profissionais de nível superior.

Elabora relatórios técnicos decorrentes da sua atividade, podendo ministrar formação desde que para tal esteja certificado.

Utiliza documentação técnica e equipamento informático adequado ao desempenho das funções.

Recebe formação de âmbito técnico e de relacionamento profissional e de gestão e liderança adequada ao desenvolvimento das competências inerentes à função.

Pode ministrar formação sobre matérias para as quais adquiriu as necessárias competências e qualificações, técnicas e pedagógicas, desde que para tal esteja certificado.

Senioridade - Grau VII, grau VIII - Caracteriza-se pela reconhecida experiência profissional, pelo domínio da função exercida, e pela procura constante de atualização.

Executa, com total autonomia, análises técnicas e emite pareceres, quando solicitado, no âmbito da sua capacidade técnica e profissional.

Elabora os documentos e relatórios técnicos inerentes ao desempenho das funções de coordenação técnica que pode desempenhar.

Apresenta propostas acerca da sua especialidade.

Assegura a ligação técnica com áreas de trabalho exteriores àquela em que se encontra inserido.

Pode ministrar formação sobre matérias para as quais adquiriu as necessárias competências e qualificações, técnicas e pedagógicas, desde que para tal esteja certificado.

Utiliza documentação técnica e equipamento informático adequado ao desempenho das funções.

Recebe formação de âmbito técnico, de relacionamento profissional e de gestão e liderança, adequada ao desenvolvimento das competências inerentes à função.

Cláusula 6.ª-A

Caraterização funcional da linha hierárquica

1- *CPET supervisor*

Exerce funções de organização e disciplina com o objetivo de maximizar a produtividade e eficiência das equipas que coordena, assegura funções operacionais que requerem conhecimentos técnicos e experiência profissional consolidados e reconhecidos pela empresa, procedendo também à supervisão dos elementos de uma equipa de trabalho com intuito de organizar os recursos necessários à execução dos trabalhos atribuídos à equipa, garantindo o cumprimento da regulamentação, política de qualidade e segurança da TAP. Pode assegurar funções específicas desde que qualificado e autorizado para o efeito. Pode ainda assegurar funções específicas desde que qualificado e autorizado para o efeito, assegura os pareceres técnicos e salvaguarda o controlo da operação diária e articula a gestão do pessoal navegante. Pode ainda exercer outras funções que se mostrem adequadas à função e área funcional.

Das suas responsabilidades destaca-se:

– Distribuição, coordenação e supervisão, no âmbito do seu grupo de modo a otimizar a utilização de meios humanos por si coordenados e a garantir a consecução dos objetivos nos seus aspetos técnicos, de qualidade e do cumprimento do planeamento;

– Controla e assegura o correto funcionamento, estado e utilização dos meios a seu cargo, nomeadamente

documentação, materiais, instalações, máquinas, ferramentas e utensílios de trabalho;

– É responsável pela manutenção de um bom ambiente de trabalho e, em particular, por garantir o cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho e de proteção do ambiente;

– Pode ministrar formação nas matérias para as quais adquiriu as necessárias competências e qualificações, técnicas e pedagógicas;

– Elabora documentos e relatórios técnicos, emitindo pareceres, diretamente decorrentes da sua atividade e colabora nas análise e estudos conducentes a uma contínua melhoria dos métodos e processos utilizados;

– Exerce outras atividades afins ou funcionalmente ligadas e que se mostrem adequadas ao correto funcionamento da equipa;

– Deverá assegurar, ainda que para além do seu período normal de trabalho, a passagem de serviço nas mudanças de turno, quando aplicável.

2- *CPET chefe de secção*

Exerce funções de organização e disciplina com o objetivo de maximizar a produtividade e eficiência das equipas que coordena, assegura funções de supervisão de vários grupos de trabalho e organiza a gestão dos recursos necessários, procurando a uniformização e otimização de procedimentos, processos e recursos, garantindo o cumprimento da regulamentação, política de qualidade e segurança da TAP, bem como cumprimento do planeamento e níveis de serviço dos trabalhos alocados à área. Pode ainda assegurar funções específicas desde que qualificado e autorizado para o efeito, assegura os pareceres técnicos e salvaguarda o controlo da operação diária e articula a gestão do pessoal navegante. Pode ainda exercer outras funções que se mostrem adequadas à função e área funcional.

Das suas responsabilidades destaca-se:

– Executa, com total autonomia, análises técnicas bem definidas no âmbito da sua competência técnica e profissional e toma decisões em conformidade;

– É responsável pela coordenação e articulação dos vários grupos que chefia, e ainda por assegurar a ligação com as áreas de trabalho exteriores àquela em que se encontra inserido de modo a garantir a consecução dos objetivos nos seus aspetos técnicos, de qualidade, cumprimento do planeamento e económicos;

– Controla e assegura a disponibilidade e o bom estado de equipamentos e ferramentas necessários à execução dos trabalhos à sua responsabilidade;

– É responsável pela manutenção de um bom ambiente de trabalho e, em particular, por garantir o cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho e de proteção do ambiente;

– Pode ministrar formação nas matérias para as quais adquiriu as necessárias competências e qualificações, técnicas e pedagógicas;

– Elabora documentos e relatórios técnicos, análises e estudos diretamente decorrentes da sua atividade, conducentes a uma contínua melhoria dos métodos e processos utilizados;

– Exerce outras atividades afins ou funcionalmente ligadas e que se mostrem adequadas ao correto funcionamento da equipa;

– Deverá assegurar, ainda que para além do seu período normal de trabalho, a passagem de serviço nas mudanças de turno, quando aplicável.

Cláusula 7.ª

Regime remuneratório da linha hierárquica

1- Os CPET que desempenham a função de chefia devem ser nomeados, preferencialmente, de entre os CPET dos seguintes níveis:

CPET	Supervisor	GR. VII
	Chefe de secção	GR. VIII

2 - À nomeação de CPET para o desempenho de funções na linha hierárquica, como supervisor ou chefe de secção, acrescerá a rubrica remuneratória adicional quando o trabalhador estiver posicionado abaixo do grau de referência no ponto anterior, sendo atribuída uma compensação de grau, no máximo de até dois graus. A referida compensação apenas será inferior a dois graus nos casos em que ultrapasse o grau de referência do ponto anterior;

3- Os titulares de cargos de chefia, enquanto durar o efetivo desempenho dessas funções, têm direito ao seguinte adicional de chefia, com as seguintes datas de efeitos:

		Outubro de 2024	Julho de 2025
CPET	Supervisor	400 €	466 €
	Chefe de Secção	425 €	496 €

4- A estes valores acrescerá a rubrica remuneratória adicional, quando aplicável.

A rubrica remuneratória adicional será absorvida progressivamente na proporção dos aumentos na remuneração base decorrentes de progressões na carreira profissional e cessa com a cessação do exercício efetivo de funções, sem prejuízo do disposto sob o número 3, da cláusula 6.ª do anexo C do AE;

5- A implementação deste regime determina a substituição das condições remuneratórias atualmente atribuídas a cada trabalhador abrangido pelo presente acordo de empresa e nomeado para funções da linha hierárquica.

TABELA SALARIAL

CPET

Em vigor desde 1 de janeiro de 2024				
CP	Linha técnica	Euros	Tempo de mínimo de permanência (Meses)	Avaliação do desempenho e potencial
CPET	Sub-grau VIII.2	2 408,00 €		
	Sub-grau VIII.1	2 293,00 €	30 meses	Igual ou superior a Muito Bom
	Grau VIII	2 253,00 €	24 meses	Igual ou superior a Muito Bom
	Sub-grau VII.2	2 202,00 €	Necessidades de empresa	Igual ou superior a Muito Bom + Análise de perfil
	Sub-grau VII.1	2 167,00 €	30 meses	Igual ou superior a Muito Bom
	Grau VII	2 119,00 €	24 meses	Igual ou superior a Muito Bom
	Sub-grau VI.2	2 007,00 €	Necessidades de empresa	Igual ou superior a Muito Bom + Análise de perfil
	Sub-grau VI.1	1 892,00 €	24 meses	Igual ou superior a Bom
	Grau VI	1 790,00 €	24 meses	Igual ou superior a Bom
	Sub-grau V.1	1 744,00 €	18 meses	Igual ou superior a Bom + Análise de perfil
	Grau V	1 657,00 €	18 meses	Igual ou superior a Bom
	Sub-grau IV.1	1 588,00 €	18 meses	Igual ou superior a Bom
	Grau IV	1 526,00 €	18 meses	Igual ou superior a Suficiente
	Grau III	1 327,00 €	24 meses	Igual ou superior a Suficiente
	Grau II	1 180,00 €	24 meses	Igual ou superior a Suficiente
	Grau I	1 037,00 €	24 meses	Igual ou superior a Suficiente

ANEXO D

Oficial de operações de voo (OOV)

Cláusula 4.ª

(Desempenho de funções)

Iniciação - Grau 0, grau I - Caracteriza-se pela iniciação e adaptação à empresa e às tarefas do seu âmbito de atuação.

Executa as tarefas sob coordenação de técnicos de nível superior, de acordo com as normas e procedimentos em uso na área funcional em que se encontra integrado.

Utiliza documentação técnica e equipamento informático adequados à sua função. Recebe formação de iniciação à atividade desenvolvida e à organização da empresa.

Capacitação - Grau II, grau III, grau IV - Caracteriza-se pelo alargamento e aprofundamento de competências técnicas específicas e de aquisição de experiência profissional.

Executa sob a orientação de técnicos de nível superior, tarefas progressivamente mais complexas, adequadas à sua qualificação e experiência, de acordo com a sua especialização.

Utiliza documentação técnica e equipamento informático adequado às suas funções.

Recebe formação de âmbito técnico e relacionamento profissional adequada ao desenvolvimento das competências inerentes à função.

Consolidação de conhecimentos - Grau V - Caracteriza-se pela consolidação das competências técnicas adquiridas, e pelo alargamento de novas competências necessárias, em cada momento, ao melhor desempenho das funções.

Apresenta grau crescente de autonomia e polivalência, estando ainda sob orientação. Utiliza documentação técnica e equipamento informático adequados às suas funções.

Recebe e pode dar formação de âmbito técnico e relacionamento profissional adequada ao desenvolvimento das competências inerentes à função.

Especialização - Grau VI - Caracteriza-se pelo elevado grau de conhecimentos adquiridos e pela execução com autonomia e responsabilidade crescente de funções mais complexas e exigentes sob orientação de profissionais de nível superior.

Elabora relatórios técnicos decorrentes da sua atividade, podendo ministrar formação desde que para tal esteja certificado.

Utiliza documentação técnica e equipamento informático adequado ao desempenho das funções. Recebe formação de âmbito técnico e de relacionamento profissional e de gestão e liderança adequada ao desenvolvimento das competências inerentes à função.

Pode ministrar formação sobre matérias para as quais adquiriu as necessárias competências e qualificações, técnicas e pedagógicas, desde que para tal esteja certificado.

Senioridade - Grau VII, grau VIII - Caracteriza-se pela reconhecida experiência profissional, pelo domínio da função exercida, e pela procura constante de atualização.

Executa, com total autonomia, análises técnicas e emite pareceres, quando solicitado, no âmbito da sua capacidade técnica e profissional.

Elabora os documentos e relatórios técnicos inerentes ao desempenho das funções de coordenação técnica que pode desempenhar.

Apresenta propostas acerca da sua especialidade.

Assegura a ligação técnica com áreas de trabalho exteriores àquela em que se encontra inserido.

Pode ministrar formação sobre matérias para as quais adquiriu as necessárias competências e qualificações, técnicas e pedagógicas, desde que para tal esteja certificado.

Utiliza documentação técnica e equipamento informático adequado ao desempenho das funções. Recebe formação de âmbito técnico, de relacionamento profissional e de gestão e liderança, adequada ao desenvolvimento das competências inerentes à função.

Cláusula 6.ª-A

(Caraterização funcional da linha hierárquica)

1- *OOV supervisor*

Exerce funções de organização e disciplina com o objetivo de maximizar a produtividade e eficiência das

equipas que coordena, assegura funções operacionais que requerem conhecimentos técnicos e experiência profissional consolidados e reconhecidos pela empresa, procedendo também à supervisão dos elementos de uma equipa de trabalho com intuito de organizar os recursos necessários à execução dos trabalhos atribuídos à equipa, garantindo o cumprimento da regulamentação, política de qualidade e segurança da TAP. Pode assegurar funções específicas desde que qualificado e autorizado para o efeito. Pode ainda assegurar funções específicas desde que qualificado e autorizado para o efeito e assegura os pareceres técnicos em situações de crise ou de disrupção da operação, nomeadamente com impacto em alterações de rotas e condições de meteorologia atípicas. Pode ainda exercer outras funções que se mostrem adequadas à função e área funcional.

Das suas responsabilidades destaca-se:

– Distribuição, coordenação e supervisão, no âmbito do seu grupo de modo a otimizar a utilização de meios humanos por si coordenados e a garantir a consecução dos objetivos nos seus aspetos técnicos, de qualidade e do cumprimento do planeamento;

– Controla e assegura o correto funcionamento, estado e utilização dos meios a seu cargo, nomeadamente documentação, materiais, instalações, máquinas, ferramentas e utensílios de trabalho;

– É responsável pela manutenção de um bom ambiente de trabalho e, em particular, por garantir o cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho e de proteção do ambiente;

– Pode ministrar formação nas matérias para as quais adquiriu as necessárias competências e qualificações, técnicas e pedagógicas, desde que para tal expressamente habilitado, autorizado e designado pela TAP, de acordo com o normativo em vigor;

– Elabora documentos e relatórios técnicos, emitindo pareceres, diretamente decorrentes da sua atividade e colabora nas análise e estudos conducentes a uma contínua melhoria dos métodos e processos utilizados;

– É responsável pela manutenção de um bom ambiente de trabalho e, em particular, por garantir o cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho e de proteção do ambiente;

– Exerce outras atividades que se mostrem adequadas ao correto funcionamento da equipa.

– Exerce outras atividades afins ou funcionalmente ligadas e que se mostrem adequadas ao correto funcionamento da equipa.

– Deverá assegurar, ainda que para além do seu período normal de trabalho, a passagem de serviço nas mudanças de turno, quando aplicável.

2- *OOV chefe de secção*

Exerce funções de organização e disciplina com o objetivo de maximizar a produtividade e eficiência das equipas que coordena, assegura funções de supervisão de vários grupos de trabalho e organiza a gestão dos recursos necessários, procurando a uniformização e otimização de procedimentos, processos e recursos, garantindo o cumprimento da regulamentação, política de qualidade e segurança da TAP, bem como cumprimento do planeamento e níveis de serviço dos trabalhos alocados à área. Pode assegurar funções específicas desde que qualificado e autorizado para o efeito. Pode ainda exercer outras funções que se mostrem adequadas à função e área funcional.

Das suas responsabilidades destaca-se:

– Executa, com total autonomia, análises técnicas bem definidas no âmbito da sua competência técnica e profissional e toma decisões em conformidade;

– É responsável pela coordenação e articulação dos grupos que chefia, e ainda por assegurar a ligação com as áreas de trabalho exteriores àquela em que se encontra inserido de modo a garantir a consecução dos objetivos nos seus aspetos técnicos, de qualidade, cumprimento do planeamento e económicos;

– Controla e assegura a disponibilidade e o bom estado de equipamentos e ferramentas necessários à execução dos trabalhos à sua responsabilidade;

– É responsável pela manutenção de um bom ambiente de trabalho e, em particular, por garantir o cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho e de proteção do ambiente;

– Pode ministrar formação nas matérias para as quais adquiriu as necessárias competências e qualificações, técnicas e pedagógicas, desde que para tal expressamente habilitado, autorizado e designado pela TAP, de acordo com o normativo em vigor;

– Elabora documentos e relatórios técnicos, análises e estudos diretamente decorrentes da sua atividade, conducentes a uma contínua melhoria dos métodos e processos utilizados;

– Exerce outras atividades afins ou funcionalmente ligadas e que se mostrem adequadas ao correto funcionamento da equipa;

– Deverá assegurar, ainda que para além do seu período normal de trabalho, a passagem de serviço nas mudanças de turno, quando aplicável.

Cláusula 7.ª

Regime remuneratório da linha hierárquica

1- Os OOV que desempenham a função de chefia devem ser nomeados, preferencialmente, de entre os OOV dos seguintes graus:

OOV	Supervisor	GR. VII
	Chefe de secção	GR. VIII

2- À nomeação de OOV para o desempenho de funções na linha hierárquica, como supervisor ou chefe de secção, acrescerá a rubrica remuneratória adicional quando o trabalhador estiver posicionado abaixo do grau de referência no ponto anterior, sendo atribuída uma compensação de grau, no máximo de até dois graus. A referida compensação apenas será inferior a dois graus nos casos em que ultrapasse o grau de referência do ponto anterior;

3- Os titulares de cargos de chefia, enquanto durar o efetivo desempenho dessas funções, têm direito ao seguinte adicional de chefia, com as seguintes datas de efeitos:

		Outubro de 2024	Julho de 2025
OOV	Supervisor	630 €	734 €
	Chefe de Secção	691 €	805 €

4- A estes valores acrescerá a rubrica remuneratória adicional, quando aplicável.

A rubrica remuneratória adicional será absorvida progressivamente na proporção dos aumentos na remuneração base decorrentes de progressões na carreira profissional e cessa com a cessação do exercício efetivo de funções, sem prejuízo do disposto sob o número 2, da cláusula 6.ª do anexo D do AE;

5- A implementação deste regime determina a substituição das condições remuneratórias atualmente atribuídas a cada trabalhador abrangido pelo presente acordo de empresa e nomeado para funções da linha hierárquica.

TABELA SALARIAL

OOV

Em vigor desde 1 de janeiro de 2024				
CP	Linha técnica	Euros	Tempo de mínimo de permanência (Meses)	Avaliação do desempenho e potencial
OOV	Sub-grau VIII.2	3 877,00 €		
	Sub-grau VIII.1	3 769,00 €	30 meses	Igual ou superior a Muito Bom
	Grau VIII	3 661,00 €	24 meses	Igual ou superior a Muito Bom
	Sub-grau VII.2	3 553,00 €	Necessidades de empresa	Igual ou superior a Muito Bom + Análise de perfil
	Sub-grau VII.1	3 444,00 €	30 meses	Igual ou superior a Muito Bom
	Grau VII	3 336,00 €	24 meses	Igual ou superior a Muito Bom
	Sub-grau VI.2	3 228,00 €	Necessidades de empresa	Igual ou superior a Muito Bom + Análise de perfil
	Sub-grau VI.1	3 120,00 €	24 meses	Igual ou superior a Bom
	Grau VI	3 012,00 €	24 meses	Igual ou superior a Bom
	Sub-grau V.1	2 850,00 €	18 meses	Igual ou superior a Bom + Análise de perfil
	Grau V	2 688,00 €	18 meses	Igual ou superior a Bom
	Sub-grau IV.1	2 525,00 €	18 meses	Igual ou superior a Bom
	Grau IV	2 363,00 €	18 meses	Igual ou superior a Suficiente
	Grau III	2 039,00 €	24 meses	Igual ou superior a Suficiente
	Grau II	1 823,00 €	24 meses	Igual ou superior a Suficiente
	Grau I	1 606,00 €	24 meses	Igual ou superior a Suficiente
	Grau 0	1 394,00 €	12 meses	Igual ou superior a Suficiente

ANEXO E

Técnico de organização e administração (TOA)

Cláusula 4.ª

(Desempenho de funções)

Iniciação - Grau I - Caracteriza-se pela iniciação e adaptação à empresa e às tarefas do seu âmbito de atuação.

Executa as tarefas sob coordenação de técnicos de nível superior, de acordo com as normas e procedimentos em uso na área funcional em que se encontra integrado.

Utiliza documentação técnica e equipamento informático adequados à sua função. Recebe formação de iniciação à atividade desenvolvida e à organização da empresa.

Capacitação - Grau II, grau III, grau IV - Caracteriza-se pelo alargamento e aprofundamento de competências técnicas específicas e de aquisição de experiência profissional.

Executa sob a orientação de técnicos de nível superior, tarefas progressivamente mais complexas, adequadas à sua qualificação e experiência, de acordo com a sua especialização.

Utiliza documentação técnica e equipamento informático adequado às suas funções.

Recebe e pode dar formação de âmbito técnico de relacionamento profissional adequada ao desenvolvimento das competências inerentes à função.

Consolidação de conhecimentos - Grau V - Caracteriza-se pela consolidação das competências técnicas adquiridas, e pelo alargamento de novas competências necessárias, em cada momento, ao melhor desempenho das funções.

Apresenta grau crescente de autonomia e polivalência, estando ainda sob orientação. Utiliza documentação técnica e equipamento informático adequados às suas funções.

Recebe e pode dar formação de âmbito técnico de relacionamento profissional adequada ao desenvolvimento das competências inerentes à função.

Especialização - Grau VI - Caracteriza-se pelo elevado grau de conhecimentos adquiridos e pela execução com autonomia e responsabilidade crescente de funções mais complexas e exigentes sob orientação de profissionais de nível superior.

Elabora relatórios técnicos decorrentes da sua atividade, podendo ministrar formação desde que para tal esteja certificado.

Utiliza documentação técnica e equipamento informático adequado ao desempenho das funções. Recebe formação de âmbito técnico e de relacionamento profissional e de gestão e liderança adequada ao desenvolvimento das competências inerentes à função.

Pode ministrar formação sobre matérias para as quais adquiriu as necessárias competências e qualificações, técnicas e pedagógicas, desde que para tal esteja certificado.

Senioridade - Grau VII, grau VIII - Caracteriza-se pela reconhecida experiência profissional, pelo domínio da função exercida e pela procura constante de atualização.

Executa com total autonomia análises técnicas e emite pareceres, quando solicitado, no âmbito da sua capacidade técnica e profissional.

Elabora os documentos e relatórios técnicos inerentes ao desempenho das funções de coordenação técnica que pode desempenhar.

Apresenta propostas acerca das matérias da sua especialidade.

Assegura a ligação técnica com áreas de trabalho exteriores àquela em que se encontra inserido.

Pode ministrar formação sobre matérias para as quais adquiriu as necessárias competências e qualificações, técnicas e pedagógicas, desde que para tal esteja certificado.

Utiliza documentação técnica e equipamento informático adequado ao desempenho das funções. Recebe formação de âmbito técnico, de relacionamento profissional e de gestão e liderança adequada ao desenvolvimento das competências inerentes à função.

Cláusula 6.ª-A

Caraterização funcional da linha hierárquica

1- *TOA supervisor*

Exerce funções de organização e disciplina com o objetivo de maximizar a produtividade e eficiência das equipas que coordena, assegura funções operacionais que requerem conhecimentos técnicos e experiência profissional consolidados e reconhecidos pela empresa, procedendo também à supervisão dos elementos de uma equipa de trabalho com intuito de organizar os recursos necessários à execução dos trabalhos atribuídos à equipa, garantindo o cumprimento da regulamentação, política de qualidade e segurança da TAP. Pode assegurar funções específicas desde que qualificado e autorizado para o efeito. Pode ainda assegurar funções específicas desde que qualificado e autorizado para o efeito e assegura os pareceres técnicos. Pode ainda exercer outras funções que se mostrem adequadas à função e área funcional.

Das suas responsabilidades destaca-se:

– Distribuição, coordenação e supervisão, no âmbito do seu grupo de modo a otimizar a utilização de meios humanos por si coordenados e a garantir a consecução dos objetivos nos seus aspetos técnicos, de qualidade e do cumprimento do planeamento;

– É responsável ao nível dos elementos do seu grupo de trabalho, no que respeita à avaliação de desempenho, necessidades de formação, aprovações administrativas em sistema, assegurando o acompanhamento e desenvolvimento dos elementos da equipa;
– Controla e assegura o correto funcionamento, estado e utilização dos meios a seu cargo, nomeadamente documentação, materiais, instalações, máquinas, ferramentas e utensílios de trabalho;
– É responsável pela manutenção de um bom ambiente de trabalho e, em particular, por garantir o cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho e de proteção do ambiente;
– Pode ministrar formação nas matérias para as quais adquiriu as necessárias competências e qualificações, técnicas e pedagógicas;
– Elabora documentos e relatórios técnicos, emitindo pareceres, diretamente decorrentes da sua atividade e colabora nas análise e estudos conducentes a uma contínua melhoria dos métodos e processos utilizados;
– Exerce outras atividades afins ou funcionalmente ligadas e que se mostrem adequadas ao correto funcionamento da equipa;
– Deverá assegurar, ainda que para além do seu período normal de trabalho, a passagem de serviço nas mudanças de turno, quando aplicável.

2- *TOA chefe de secção*

Exerce funções de organização e disciplina com o objetivo de maximizar a produtividade e eficiência das equipas que coordena, assegura funções de supervisão de vários grupos de trabalho e organiza a gestão dos recursos necessários, procurando a uniformização e otimização de procedimentos, processos e recursos, garantindo o cumprimento da regulamentação, política de qualidade e segurança da TAP, bem como cumprimento do planeamento e níveis de serviço dos trabalhos alocados à área. Pode assegurar funções específicas desde que qualificado e autorizado para o efeito. Pode ainda exercer outras funções que se mostrem adequadas à função e área funcional.

Das suas responsabilidades destaca-se:
– Executa, com total autonomia, análises técnicas bem definidas no âmbito da sua competência técnica e profissional e toma decisões em conformidade;
– É responsável pela coordenação e articulação dos vários grupos que chefia, e ainda por assegurar a ligação com as áreas de trabalho exteriores àquela em que se encontra inserido de modo a garantir a consecução dos objetivos nos seus aspetos técnicos, de qualidade, cumprimento do planeamento e económicos;
– Controla e assegura a disponibilidade e o bom estado de equipamentos e ferramentas necessários à execução dos trabalhos à sua responsabilidade;
– É responsável pela manutenção de um bom ambiente de trabalho e, em particular, por garantir o cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho e de proteção do ambiente;
– Pode ministrar formação nas matérias para as quais adquiriu as necessárias competências e qualificações, técnicas e pedagógicas;
– Executa e/ou certifica ensaios de muito elevada complexidade e exigência que requeiram qualificação reconhecida pela área da qualidade, desde que para tal expressamente habilitado, autorizado e designado pela TAP, de acordo com o normativo em vigor;
– Desempenha funções de controlo da qualidade e certificação desde que para tal expressamente formado, autorizado e designado pela TAP, de acordo com o normativo em vigor;
– Elabora documentos e relatórios técnicos, análises e estudos diretamente decorrentes da sua atividade, conducentes a uma contínua melhoria dos métodos e processos utilizados;
– Exerce outras atividades afins ou funcionalmente ligadas e que se mostrem adequadas ao correto funcionamento da equipa;
– Deverá assegurar, ainda que para além do seu período normal de trabalho, a passagem de serviço nas mudanças de turno, quando aplicável.

Cláusula 7.ª

Regime remuneratório da linha hierárquica

1- Os TOA que desempenham a função de chefia devem ser nomeados, preferencialmente, de entre os TOA dos seguintes graus:

TOA	Supervisor	GR. VII
	Chefe de secção	GR. VIII

2- À nomeação de TOA para o desempenho de funções na linha hierárquica, como supervisor ou chefe de secção, acrescerá a rubrica remuneratória adicional quando o trabalhador estiver posicionado abaixo do grau de referência no ponto anterior, sendo atribuída uma compensação de grau, no máximo de até dois graus. A referida compensação apenas será inferior a dois graus nos casos em que ultrapasse o grau de referência do ponto anterior;

3- Os titulares de cargos de chefia, enquanto durar o efetivo desempenho dessas funções, têm direito ao seguinte adicional de chefia, com as seguintes datas de efeitos:

		Outubro de 2024	Julho de 2025
TOA	Supervisor	400 €	466 €
	Chefe de Secção	425 €	496 €

4- A estes valores acrescerá a rubrica remuneratória adicional, quando aplicável.

A rubrica remuneratória adicional será absorvida progressivamente na proporção dos aumentos na remuneração base decorrentes de progressões na carreira profissional e cessa com a cessação do exercício efetivo de funções, sem prejuízo do disposto sob o número 2, da cláusula 6.ª do anexo E do AE;

5- A implementação deste regime determina a substituição das condições remuneratórias atualmente atribuídas a cada trabalhador abrangido pelo presente acordo de empresa e nomeado para funções da linha hierárquica.

TABELA SALARIAL

TOA

Em vigor desde 1 de janeiro de 2024				
CP	Linha técnica	Euros	Tempo de mínimo de permanência (Meses)	Avaliação do desempenho e potencial
TOA	Sub-grau VIII.2	2 408,00 €		
	Sub-grau VIII.1	2 293,00 €	30 meses	Igual ou superior a Muito Bom
	Grau VIII	2 253,00 €	24 meses	Igual ou superior a Muito Bom
	Sub-grau VII.2	2 202,00 €	Necessidades de empresa	Igual ou superior a Muito Bom + Análise de perfil
	Sub-grau VII.1	2 167,00 €	30 meses	Igual ou superior a Muito Bom
	Grau VII	2 119,00 €	24 meses	Igual ou superior a Muito Bom
	Sub-grau VI.2	2 007,00 €	Necessidades de empresa	Igual ou superior a Muito Bom + Análise de perfil
	Sub-grau VI.1	1 892,00 €	24 meses	Igual ou superior a Bom
	Grau VI	1 790,00 €	24 meses	Igual ou superior a Bom
	Sub-grau V.1	1 744,00 €	18 meses	Igual ou superior a Bom + Análise de perfil
	Grau V	1 657,00 €	18 meses	Igual ou superior a Bom
	Sub-grau IV.1	1 588,00 €	18 meses	Igual ou superior a Bom
	Grau IV	1 526,00 €	18 meses	Igual ou superior a Suficiente
	Grau III	1 327,00 €	24 meses	Igual ou superior a Suficiente
	Grau II	1 180,00 €	24 meses	Igual ou superior a Suficiente
	Grau I	1 037,00 €	24 meses	Igual ou superior a Suficiente

ANEXO F

Técnico de manutenção de aeronaves (TMA)

Cláusula 7.ª-A

Caraterização funcional da linha hierárquica

1- *TMA chefe de grupo*

É o TMA com elevados conhecimentos técnicos, experiência profissional e desenvolvimento pessoal sedimentados, e com responsabilidades organizativas e hierárquicas de 1.ª linha, que:

– Detém responsabilidades hierárquicas ao nível do grupo de trabalho, devendo no seu âmbito de atuação cumprir e fazer cumprir os princípios, as políticas e as normas definidos pela TAP;

– É responsável ao nível dos elementos do seu grupo de trabalho, no que respeita à avaliação, acompanha-

mento e preenchimento do «currículo técnico»;

– Distribui, coordena e supervisiona, podendo executar o trabalho no âmbito do seu grupo de modo a otimizar a utilização de meios humanos por si coordenados e a garantir a consecução dos objetivos nos seus aspetos técnicos, de qualidade e do cumprimento do planeamento;

– Controla e assegura o correto funcionamento, estado e utilização dos meios a seu cargo, nomeadamente documentação, materiais, instalações, máquinas, ferramentas e utensílios de trabalho;

– É responsável pela manutenção de um bom ambiente de trabalho e, em particular, por garantir o cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho e de proteção do ambiente;

– Pode ministrar formação nas matérias para as quais adquiriu as necessárias competências e qualificações, técnicas e pedagógicas;

– Executa e/ou certifica ensaios de muito elevada complexidade e exigência que requeiram qualificação reconhecida pela área da qualidade, desde que para tal expressamente habilitado, autorizado e designado pela TAP, de acordo com o normativo em vigor;

– Desempenha funções de controlo da qualidade e certificação desde que para tal expressamente formado, autorizado e designado pela TAP, de acordo com o normativo em vigor;

– Elabora documentos e relatórios técnicos, emitindo pareceres, diretamente decorrentes da sua atividade e colabora nas análise e estudos conducentes a uma contínua melhoria dos métodos e processos utilizados;

– Colabora com o TMA chefe de produção podendo ser designado para o substituir nos seus impedimentos;

– Deverá assegurar, ainda que para além do seu período normal de trabalho, a passagem de serviço nas mudanças de turno.

2- *TMA chefe de produção*

É o TMA com elevada experiência profissional e vastos conhecimentos técnicos e com responsabilidades organizativas e hierárquicas de 2.ª linha, que:

– Detém responsabilidades hierárquicas ao nível de uma unidade orgânica constituída por um conjunto de grupos de trabalho, devendo no seu âmbito de atuação cumprir e fazer cumprir os princípios, as políticas e as normas definidos pela TAP;

– Executa, com total autonomia, análises técnicas bem definidas no âmbito da sua competência técnica e profissional e toma decisões em conformidade;

– É responsável pela coordenação e articulação dos vários grupos que chefia, e ainda por assegurar a ligação com as áreas de trabalho exteriores àquela em que se encontra inserido de modo a garantir a consecução dos objetivos nos seus aspetos técnicos, de qualidade, cumprimento do planeamento e económicos;

– Controla e assegura a disponibilidade e o bom estado de equipamentos e ferramentas necessários à execução dos trabalhos à sua responsabilidade;

– É responsável pela manutenção de um bom ambiente de trabalho e, em particular, por garantir o cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho e de proteção do ambiente;

– Pode ministrar formação nas matérias para as quais adquiriu as necessárias competências e qualificações, técnicas e pedagógicas;

– Executa e/ou certifica ensaios de muito elevada complexidade e exigência que requeiram qualificação reconhecida pela área da qualidade, desde que para tal expressamente habilitado, autorizado e designado pela TAP, de acordo com o normativo em vigor;

– Desempenha funções de controlo da qualidade e certificação desde que para tal expressamente formado, autorizado e designado pela TAP, de acordo com o normativo em vigor;

– Elabora documentos e relatórios técnicos, análises e estudos diretamente decorrentes da sua atividade, conducentes a uma contínua melhoria dos métodos e processos utilizados;

– Colabora com a sua hierarquia na concretização dos objetivos definidos para área em que se encontra inserido;

– Deverá assegurar, ainda que para além do seu período normal de trabalho, a passagem de serviço nas mudanças de turno.

3- *TMA coordenador superior*

É o TMA com muita elevada experiência profissional e conhecimentos técnicos muito profundos e abrangentes e com responsabilidades organizativas e hierárquicas de 3.ª linha, que:

– Detém responsabilidades hierárquicas ao nível de um conjunto de unidades orgânicas de produção, devendo no seu âmbito de atuação, cumprir e fazer cumprir os princípios, as políticas e as normas definidos pela TAP;

– Executa, com total autonomia, análises técnicas bem definidas no âmbito da sua competência técnica e profissional e toma decisões em conformidade;

– É responsável pela coordenação e articulação das várias unidades de produção que chefia, e ainda por assegurar a ligação com as áreas de trabalho exteriores àquela em que se encontra inserido de modo a garantir a consecução dos objetivos nos seus aspetos técnicos, de qualidade, cumprimento do planeamento e económicos;

– Garante a disponibilidade e o bom estado de equipamentos e ferramentas necessários à execução dos trabalhos de sua responsabilidade;

– É responsável pela manutenção de um bom ambiente de trabalho e, em particular, por garantir o cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho e de proteção do ambiente;

– Pode ministrar formação nas matérias para as quais adquiriu as necessárias competências e qualificações, técnicas e pedagógicas;

– Executa e/ou certifica ensaios de muito elevada complexidade e exigência que requeiram qualificação reconhecida pela área da qualidade, desde que para tal expressamente formado, autorizado e designado pela TAP, de acordo com o normativo em vigor;

– Desempenha funções de controlo da qualidade e certificação desde que para tal expressamente habilitado, autorizado e designado pela TAP, de acordo com o normativo em vigor;

– Elabora análises, estudos e relatórios conducentes a uma contínua melhoria dos métodos e processos utilizados e implementa as medidas necessárias à concretização dos objetivos definidos para as suas unidades de produção;

– Colabora com a sua hierarquia na concretização dos objetivos definidos para área em que se encontra inserido;

– Deverá assegurar, ainda que para além do seu período normal de trabalho, a passagem de serviço nas mudanças de turno.

Cláusula 8.ª

Regime remuneratório da linha hierárquica

1- Os TMA que desempenham a função de chefia devem ser nomeados, preferencialmente, de entre os TMA dos seguintes níveis:

Chefe de Grupo	Nível 12
Chefe de Produção	Nível 14
Coordenador Superior	Nível 16

2- Quando a nomeação de TMA para o desempenho de funções na linha hierárquica, como chefe de grupo, ocorrer nos níveis 8, 9, 10 ou 11, o TMA será colocado através de rubrica remuneratória adicional, no nível remuneratório 12;

3- Os titulares de cargos de chefia, enquanto durar o efetivo desempenho dessas funções, têm direito ao seguinte adicional de chefia, com as seguintes datas de efeitos:

		Outubro de 2024	Julho de 2025
TMA	Chefe de Grupo	600 €	700 €
	Chefe de Produção	700 €	850 €
	Coordenador Superior	900 €	1 000 €

4- A estes valores acrescerá a rubrica remuneratória adicional, quando aplicável.

A rubrica remuneratória adicional será absorvida progressivamente na proporção dos aumentos na remuneração base decorrentes de progressões na carreira profissional e cessa com a cessação do exercício efetivo de funções, sem prejuízo do disposto sob o número 7, da cláusula 7.ª do anexo F do AE;

5- O subsídio por condições especiais de trabalho, previsto na cláusula 74.ª e anexo V do AE, que atualmente integra o valor da retribuição para o exercício de funções na linha hierárquica, fica autonomizado e é atribuído quando as condições de trabalho assim o justifiquem, sendo reavaliados todos os casos;

6- A implementação deste regime determina a substituição das condições remuneratórias atualmente atribuídas a cada trabalhador abrangido pelo presente acordo de empresa e nomeado para funções da linha hierárquica.

TABELA SALARIAL

TMA

Em vigor desde 1 de janeiro de 2024						
CP	Nível	Permanência meses	Euros	Avaliação desempenho	Posição relativa	Validação da direção
TMA	17		3 920,00 €			
	16	30	3 554,00 €	Muito Bom		
	15	30	3 157,00 €	Muito Bom + Avaliação de especificação técnica	90 %	Positivo
	14	24	3 028,00 €	Muito Bom		
	13	30	2 822,00 €	Muito Bom + Avaliação de especificação técnica	85 %	Positivo
	12	24	2 759,00 €	Muito Bom		
	11	30	2 593,00 €	Bom + Avaliação de especificação técnica	80 %	Positivo
	10	24	2 519,00 €	Bom		
	9	24	2 329,00 €	Bom		
	8	24	2 199,00 €	Bom		
	7	18	2 063,00 €	Bom		
	6	18	1 925,00 €	Bom		
	5	18	1 652,00 €	Bom		
	4	24	1 515,00 €	Suficiente		
	3	24	1 370,00 €	Suficiente		
	2	9	1 306,00 €			
	1	9	1 226,00 €			

ANEXO G

Técnico de máquinas-ferramentas de precisão (TMFP)

Cláusula 6.ª-A

Caraterização funcional da linha hierárquica

1- *TMFP chefe de grupo*

Exerce funções de organização e disciplina com o objetivo de maximizar a produtividade e eficiência das equipas que coordena, assegura funções operacionais que requerem conhecimentos técnicos e experiência profissional consolidados e reconhecidos pela empresa, procedendo também à supervisão dos elementos de uma equipa de trabalho com intuito de organizar os recursos necessários à execução dos trabalhos atribuídos à equipa, garantindo o cumprimento da regulamentação, política de qualidade e segurança da TAP. Pode assegurar funções específicas desde que qualificado e autorizado para o efeito. Pode ainda assegurar funções específicas

desde que qualificado e autorizado para o efeito e assegura os pareceres técnicos. Pode ainda exercer outras funções que se mostrem adequadas à função e área funcional.

Das suas responsabilidades destaca-se:

– Distribuição, coordenação e supervisão, no âmbito do seu grupo de modo a otimizar a utilização de meios humanos por si coordenados e a garantir a consecução dos objetivos nos seus aspetos técnicos, de qualidade e do cumprimento do planeamento;

– É responsável ao nível dos elementos do seu grupo de trabalho, no que respeita à avaliação de desempenho, necessidades de formação, aprovações administrativas em sistema, assegurando o acompanhamento e desenvolvimento dos elementos da equipa;

– Controla e assegura o correto funcionamento, estado e utilização dos meios a seu cargo, nomeadamente documentação, materiais, instalações, máquinas, ferramentas e utensílios de trabalho;

– É responsável pela manutenção de um bom ambiente de trabalho e, em particular, por garantir o cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho e de proteção do ambiente;

– Pode ministrar formação nas matérias para as quais adquiriu as necessárias competências e qualificações, técnicas e pedagógicas;

– Executa ensaios de muito elevada complexidade e exigência que requeiram qualificação, desde que para tal expressamente qualificado autorizado e designado pela TAP, de acordo com o normativo em vigor;

– Desempenha funções de controlo da qualidade técnico autorizado desde que para tal expressamente qualificado, autorizado e designado pela TAP, de acordo com o normativo em vigor;

– Elabora documentos e relatórios técnicos, emitindo pareceres, diretamente decorrentes da sua atividade e colabora nas análise e estudos conducentes a uma contínua melhoria dos métodos e processos utilizados;

– Exerce outras atividades afins ou funcionalmente ligadas e que se mostrem adequadas ao correto funcionamento da equipa;

– Deverá assegurar, ainda que para além do seu período normal de trabalho, a passagem de serviço nas mudanças de turno, quando aplicável.

2- *TMFP chefe de secção*

Exerce funções de organização e disciplina com o objetivo de maximizar a produtividade e eficiência das equipas que coordena, assegura funções de supervisão de vários grupos de trabalho e organiza a gestão dos recursos necessários, procurando a uniformização e otimização de procedimentos, processos e recursos, garantindo o cumprimento da regulamentação, política de qualidade e segurança da TAP, bem como cumprimento do planeamento e níveis de serviço dos trabalhos alocados à área. Pode assegurar funções específicas desde que qualificado e autorizado para o efeito. Pode ainda exercer outras funções que se mostrem adequadas à função e área funcional.

Das suas responsabilidades destaca-se:

– Executa, com total autonomia, análises técnicas bem definidas no âmbito da sua competência técnica e profissional e toma decisões em conformidade;

– É responsável pela coordenação e articulação dos vários grupos que chefia, e ainda por assegurar a ligação com as áreas de trabalho exteriores àquela em que se encontra inserido de modo a maximizar a produtividade e eficiência das equipas que coordena e garantir o cumprimento do planeamento e dos objetivos económicos e do sistema de gestão da TAP - ME;

– Controla e assegura a disponibilidade e o bom estado de equipamentos e ferramentas necessários à execução dos trabalhos à sua responsabilidade;

– É responsável pela manutenção de um bom ambiente de trabalho e, em particular, por garantir o cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho e de proteção do ambiente;

– Pode ministrar formação nas matérias para as quais adquiriu as necessárias competências e qualificações, técnicas e pedagógicas;

– Executa ensaios de muito elevada complexidade e exigência que requeiram qualificação, desde que para tal expressamente qualificado autorizado e designado pela TAP, de acordo com o normativo em vigor;

– Desempenha funções de controlo da qualidade e certificação desde que para tal expressamente formado, autorizado e designado pela TAP, de acordo com o normativo em vigor;

– Elabora documentos e relatórios técnicos, análises e estudos diretamente decorrentes da sua atividade, conducentes a uma contínua melhoria dos métodos e processos utilizados;

– Exerce outras atividades afins ou funcionalmente ligadas e que se mostrem adequadas ao correto funcionamento da equipa;

– Deverá assegurar, ainda que para além do seu período normal de trabalho, a passagem de serviço nas mudanças de turno, quando aplicável.

Cláusula 7.ª

Regime remuneratório da linha hierárquica

1- Os TMFP que desempenham a função de chefia devem ser nomeados, preferencialmente, de entre os TMFP dos seguintes graus:

TMFP	Chefe de grupo	GR. VII
	Chefe de secção	GR. VIII

2- À nomeação de TMFP para o desempenho de funções na linha hierárquica, como chefe de grupo ou chefe de secção, acrescerá a rubrica remuneratória adicional quando o trabalhador estiver posicionado abaixo do grau de referência no ponto anterior, sendo atribuída uma compensação de grau, no máximo de até dois graus. A referida compensação apenas será inferior a dois graus nos casos em que ultrapasse o grau de referência do ponto anterior;

3- Os titulares de cargos de chefia, enquanto durar o efetivo desempenho dessas funções, têm direito ao seguinte adicional de chefia, com as seguintes datas de efeitos:

		Outubro de 2024	Julho de 2025
TMFP	Chefe de Grupo	538 €	590 €
	Chefe de Secção	577 €	635 €

4- A estes valores acrescerá a rubrica remuneratória adicional, quando aplicável.

A rubrica remuneratória adicional será absorvida progressivamente na proporção dos aumentos na remuneração base decorrentes de progressões na carreira profissional e cessa com a cessação do exercício efetivo de funções, sem prejuízo do disposto sob o número 7, da cláusula 6.ª do anexo G do AE;

5- A implementação deste regime determina a substituição das condições remuneratórias atualmente atribuídas a cada trabalhador abrangido pelo presente acordo de empresa e nomeado para funções da linha hierárquica.

TABELA SALARIAL

TMFP

CP	Linha técnica	Euros	Tempo de mínimo de permanência (Meses)	Avaliação do desempenho e potencial
TMFP	Sub-grau VIII.2	2 981,00 €		
	Sub-grau VIII.1	2 855,00 €	30 meses	Igual ou superior a Muito Bom
	Grau VIII	2 747,00 €	24 meses	Igual ou superior a Muito Bom
	Sub-grau VII.2	2 661,00 €	Necessidades de empresa	Igual ou superior a Muito Bom + Análise de perfil
	Sub-grau VII.1	2 609,00 €	30 meses	Igual ou superior a Muito Bom
	Grau VII	2 564,00 €	24 meses	Igual ou superior a Muito Bom
	Sub-grau VI.2	2 478,00 €	Necessidades de empresa	Igual ou superior a Muito Bom + Análise de perfil
	Sub-grau VI.1	2 397,00 €	24 meses	Igual ou superior a Bom
	Grau VI	2 356,00 €	24 meses	Igual ou superior a Bom
	Sub-grau V.1	2 179,00 €	18 meses	Igual ou superior a Bom + Análise de perfil
	Grau V	2 094,00 €	18 meses	Igual ou superior a Bom
	Sub-grau IV.1	1 961,00 €	18 meses	Igual ou superior a Bom
	Grau IV	1 829,00 €	18 meses	Igual ou superior a Suficiente
	Grau III	1 566,00 €	24 meses	Igual ou superior a Suficiente
	Grau II	1 420,00 €	24 meses	Igual ou superior a Suficiente
	Grau I	1 234,00 €	24 meses	Igual ou superior a Suficiente

ANEXO H

Técnico de reparação e tratamentos de material aeronáutico (TRTMA)

Cláusula 6.ª-A

Caraterização funcional da linha hierárquica

1- *TRTMA chefe de grupo*

Exerce funções de organização e disciplina com o objetivo de maximizar a produtividade e eficiência das equipas que coordena, assegura funções operacionais que requerem conhecimentos técnicos e experiência profissional consolidados e reconhecidos pela empresa, procedendo também à supervisão dos elementos de uma equipa de trabalho com intuito de organizar os recursos necessários à execução dos trabalhos atribuídos à equipa, garantindo o cumprimento da regulamentação, política de qualidade e segurança da TAP. Pode assegurar funções específicas desde que qualificado e autorizado para o efeito, bem como assegurar pareceres técnicos. Pode ainda exercer outras funções que se mostrem adequadas à função e área funcional.

Das suas responsabilidades destaca-se:

– Distribuição, coordenação e supervisão, no âmbito do seu grupo de modo a otimizar a utilização de meios humanos por si coordenados e a garantir a consecução dos objetivos nos seus aspetos técnicos, de qualidade e do cumprimento do planeamento;

– É responsável ao nível dos elementos do seu grupo de trabalho, no que respeita à avaliação de desempenho, necessidades de formação, aprovações administrativas em sistema, assegurando o acompanhamento e desenvolvimento dos elementos da equipa;

– Controla e assegura o correto funcionamento, estado e utilização dos meios a seu cargo, nomeadamente documentação, materiais, instalações, máquinas, ferramentas e utensílios de trabalho;

– É responsável pela manutenção de um bom ambiente de trabalho e, em particular, por garantir o cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho e de proteção do ambiente;

– Pode ministrar formação nas matérias para as quais adquiriu as necessárias competências e qualificações, técnicas e pedagógicas;

– Executa ensaios de muito elevada complexidade e exigência que requeiram qualificação, desde que para tal expressamente qualificado autorizado e designado pela TAP, de acordo com o normativo em vigor;

– Desempenha funções de controlo da qualidade técnico autorizado desde que para tal expressamente qualificado, autorizado e designado pela TAP, de acordo com o normativo em vigor;

– Elabora documentos e relatórios técnicos, emitindo pareceres, diretamente decorrentes da sua atividade e colabora nas análise e estudos conducentes a uma contínua melhoria dos métodos e processos utilizados;

– Exerce outras atividades afins ou funcionalmente ligadas e que se mostrem adequadas ao correto funcionamento da equipa;

– Deverá assegurar, ainda que para além do seu período normal de trabalho, a passagem de serviço nas mudanças de turno, quando aplicável.

2- *TRTMA chefe de secção*

Exerce funções de organização e disciplina com o objetivo de maximizar a produtividade e eficiência das equipas que coordena, assegura funções de supervisão de vários grupos de trabalho e organiza a gestão dos recursos necessários, procurando a uniformização e otimização de procedimentos, processos e recursos, garantindo o cumprimento da regulamentação, política de qualidade e segurança da TAP, bem como cumprimento do planeamento e níveis de serviço dos trabalhos alocados à área. Pode assegurar funções específicas desde que qualificado e autorizado para o efeito. Pode ainda exercer outras funções que se mostrem adequadas à função e área funcional.

Das suas responsabilidades destaca-se:

– Executa, com total autonomia, análises técnicas bem definidas no âmbito da sua competência técnica e profissional e toma decisões em conformidade;

– É responsável pela coordenação e articulação dos vários grupos que chefia, e ainda por assegurar a ligação com as áreas de trabalho exteriores àquela em que se encontra inserido de modo a maximizar a produtividade e eficiência das equipas que coordena e garantir o cumprimento do planeamento e dos objetivos económicos e do sistema de gestão da TAP - ME;

– Controla e assegura a disponibilidade e o bom estado de equipamentos e ferramentas necessários à execução dos trabalhos à sua responsabilidade;

– É responsável pela manutenção de um bom ambiente de trabalho e, em particular, por garantir o cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho e de proteção do ambiente;

– Pode ministrar formação nas matérias para as quais adquiriu as necessárias competências e qualificações, técnicas e pedagógicas;

– Executa ensaios de muito elevada complexidade e exigência que requeiram qualificação, desde que para tal expressamente qualificado autorizado e designado pela TAP, de acordo com o normativo em vigor;

– Desempenha funções de controlo da qualidade e certificação desde que para tal expressamente formado, autorizado e designado pela TAP, de acordo com o normativo em vigor;

– Elabora documentos e relatórios técnicos, análises e estudos diretamente decorrentes da sua atividade, conducentes a uma contínua melhoria dos métodos e processos utilizados;

– É responsável pela manutenção de um bom ambiente de trabalho e, em particular, por garantir o cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho e de proteção do ambiente;

– Exerce outras atividades afins ou funcionalmente ligadas e que se mostrem adequadas ao correto funcionamento da equipa;

– Deverá assegurar, ainda que para além do seu período normal de trabalho, a passagem de serviço nas mudanças de turno, quando aplicável.

Cláusula 7.ª

Regime remuneratório da linha hierárquica

1- Os TRTMA que desempenham a função de chefia devem ser nomeados, preferencialmente, de entre os TRTMA dos seguintes graus:

TRTMA	Chefe de grupo	GR. VII
	Chefe de secção	GR. VIII

2- À nomeação de TRTMA para o desempenho de funções na linha hierárquica, como chefe de grupo ou chefe de secção, acrescerá a rubrica remuneratória adicional quando o trabalhador estiver posicionado abaixo do grau de referência no ponto anterior, sendo atribuída uma compensação de grau, no máximo de até dois graus. A referida compensação apenas será inferior a dois graus nos casos em que ultrapasse o grau de referência do ponto anterior;

3- Os titulares de cargos de chefia, enquanto durar o efetivo desempenho dessas funções, têm direito ao seguinte adicional de chefia, com as seguintes datas de efeitos:

		Outubro de 2024	Julho de 2025
TRTMA	Chefe de Grupo	467 €	515 €
	Chefe de Secção	509 €	560 €

4- A estes valores acrescerá a rubrica remuneratória adicional, quando aplicável.

A rubrica remuneratória adicional será absorvida progressivamente na proporção dos aumentos na remuneração base decorrentes de progressões na carreira profissional e cessa com a cessação do exercício efetivo de funções, sem prejuízo do disposto sob o número 7, da cláusula 6.ª do anexo H do AE;

5- A implementação deste regime determina a substituição das condições remuneratórias atualmente atribuídas a cada trabalhador abrangido pelo presente acordo de empresa e nomeado para funções da linha hierárquica.

TABELA SALARIAL

TRTMA

Em vigor desde 1 de janeiro de 2024				
CP	Linha técnica	Euros	Tempo de mínimo de permanência (Meses)	Avaliação do desempenho e potencial
TRTMA	Sub-grau VIII.2	2 637,00 €		
	Sub-grau VIII.1	2 522,00 €	30 meses	Igual ou superior a Muito Bom
	Grau VIII	2 425,00 €	24 meses	Igual ou superior a Muito Bom
	Sub-grau VII.2	2 332,00 €	Necessidades de empresa	Igual ou superior a Muito Bom + Análise de perfil
	Sub-grau VII.1	2 279,00 €	30 meses	Igual ou superior a Muito Bom
	Grau VII	2 225,00 €	24 meses	Igual ou superior a Muito Bom
	Sub-grau VI.2	2 145,00 €	Necessidades de empresa	Igual ou superior a Muito Bom + Análise de perfil
	Sub-grau VI.1	2 084,00 €	24 meses	Igual ou superior a Bom
	Grau VI	2 047,00 €	24 meses	Igual ou superior a Bom
	Sub-grau V.1	1 881,00 €	18 meses	Igual ou superior a Bom + Análise de perfil
	Grau V	1 796,00 €	18 meses	Igual ou superior a Bom
	Sub-grau IV.1	1 629,00 €	18 meses	Igual ou superior a Bom
	Grau IV	1 545,00 €	18 meses	Igual ou superior a Suficiente
	Grau III	1 347,00 €	24 meses	Igual ou superior a Suficiente
	Grau II	1 234,00 €	24 meses	Igual ou superior a Suficiente
	Grau I	1 062,00 €	24 meses	Igual ou superior a Suficiente

ANEXO I

Técnico de preparação, planeamento e compras (TPPC)

Cláusula 6.ª-A

Caraterização funcional da linha hierárquica

1- *TPPC chefe de grupo*

Exerce funções de organização e disciplina com o objetivo de maximizar a produtividade e eficiência das equipas que coordena, assegura funções operacionais que requerem conhecimentos técnicos e experiência profissional consolidados e reconhecidos pela empresa, procedendo também à supervisão dos elementos de uma equipa de trabalho com intuito de organizar os recursos necessários à execução dos trabalhos atribuídos à equipa, garantindo o cumprimento da regulamentação, política de qualidade e segurança da TAP. Pode assegurar

funções específicas desde que qualificado e autorizado para o efeito. Pode ainda assegurar funções específicas desde que qualificado e autorizado para o efeito e assegura os pareceres técnicos. Pode ainda exercer outras funções que se mostrem adequadas à função e área funcional.

Das suas responsabilidades destaca-se:

– Distribuição, coordenação e supervisão, no âmbito do seu grupo de modo a otimizar a utilização de meios humanos por si coordenados e a garantir a consecução dos objetivos nos seus aspetos técnicos, de qualidade e do cumprimento do planeamento;

– É responsável ao nível dos elementos do seu grupo de trabalho, no que respeita à avaliação de desempenho, necessidades de formação, aprovações administrativas em sistema, assegurando o acompanhamento e desenvolvimento dos elementos da equipa;

– Controla e assegura o correto funcionamento, estado e utilização dos meios a seu cargo, nomeadamente documentação, materiais, instalações, máquinas, ferramentas e utensílios de trabalho;

– É responsável pela manutenção de um bom ambiente de trabalho e, em particular, por garantir o cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho e de proteção do ambiente;

– Pode ministrar formação nas matérias para as quais adquiriu as necessárias competências e qualificações, técnicas e pedagógicas;

– Executa trabalhos de elevada complexidade e exigência que requeiram qualificação, desde que para tal expressamente qualificado autorizado e designado pela TAP, de acordo com o normativo em vigor;

– Desempenha funções de controlo da qualidade técnico autorizado desde que para tal expressamente qualificado, autorizado e designado pela TAP, de acordo com o normativo em vigor;

– Elabora documentos e relatórios técnicos, emitindo pareceres, diretamente decorrentes da sua atividade e colabora nas análise e estudos conducentes a uma contínua melhoria dos métodos e processos utilizados;

– Deverá assegurar, ainda que para além do seu período normal de trabalho, a passagem de serviço nas mudanças de turno, quando aplicável.

2- *TPPC chefe de secção*

Exerce funções de organização e disciplina com o objetivo de maximizar a produtividade e eficiência das equipas que coordena, assegura funções de supervisão de vários grupos de trabalho e organiza a gestão dos recursos necessários, procurando a uniformização e otimização de procedimentos, processos e recursos, garantindo o cumprimento da regulamentação, política de qualidade e segurança da TAP, bem como cumprimento do planeamento e níveis de serviço dos trabalhos alocados à área. Pode assegurar funções específicas desde que qualificado e autorizado para o efeito. Pode ainda exercer outras funções que se mostrem adequadas à função e área funcional.

Das suas responsabilidades destaca-se:

– Executa, com total autonomia, análises técnicas bem definidas no âmbito da sua competência técnica e profissional e toma decisões em conformidade;

– É responsável pela coordenação e articulação dos vários grupos que chefia, e ainda por assegurar a ligação com as áreas de trabalho exteriores àquela em que se encontra inserido de modo a maximizar a produtividade e eficiência das equipas que coordena e garantir o cumprimento do planeamento e dos objetivos económicos e do sistema de gestão da TAP;

– Controla e assegura a disponibilidade e o bom estado de equipamentos e ferramentas necessários à execução dos trabalhos à sua responsabilidade;

– É responsável pela manutenção de um bom ambiente de trabalho e, em particular, por garantir o cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho e de proteção do ambiente;

– Pode ministrar formação nas matérias para as quais adquiriu as necessárias competências e qualificações, técnicas e pedagógicas;

– Executa trabalhos de muito elevada complexidade e exigência que requeiram qualificação, desde que para tal expressamente qualificado autorizado e designado pela TAP, de acordo com o normativo em vigor;

– Desempenha funções de controlo da qualidade e certificação desde que para tal expressamente formado, autorizado e designado pela TAP, de acordo com o normativo em vigor;

– Elabora documentos e relatórios técnicos, análises e estudos diretamente decorrentes da sua atividade, conducentes a uma contínua melhoria dos métodos e processos utilizados;

– Exerce outras atividades afins ou funcionalmente ligadas e que se mostrem adequadas ao correto funcionamento da equipa;

– Deverá assegurar, ainda que para além do seu período normal de trabalho, a passagem de serviço nas mudanças de turno, quando aplicável.

Cláusula 7.ª

Regime remuneratório da linha hierárquica

1- Os TPPC que desempenham a função de chefia devem ser nomeados, preferencialmente, de entre os TPPC dos seguintes graus:

TPPC	Chefe de grupo	GR. VII
	Chefe de secção	GR. VIII

2- À nomeação de TPPC para o desempenho de funções na linha hierárquica, como chefe de grupo ou chefe de secção, acrescerá a rubrica remuneratória adicional quando o trabalhador estiver posicionado abaixo do grau de referência no ponto anterior, sendo atribuída uma compensação de grau, no máximo de até dois graus. A referida compensação apenas será inferior a dois graus nos casos em que ultrapasse o grau de referência do ponto anterior;

3- Os titulares de cargos de chefia, enquanto durar o efetivo desempenho dessas funções, têm direito ao seguinte adicional de chefia, com as seguintes datas de efeitos:

		Outubro de 2024	Julho de 2025
TPPC	Chefe de Grupo	505 €	555 €
	Chefe de Secção	545 €	600 €

4- A estes valores acrescerá a rubrica remuneratória adicional, quando aplicável.

A rubrica remuneratória adicional será absorvida progressivamente na proporção dos aumentos na remuneração base decorrentes de progressões na carreira profissional e cessa com a cessação do exercício efetivo de funções, sem prejuízo do disposto sob o número 7, da cláusula 6.ª do anexo I do AE;

5- A implementação deste regime determina a substituição das condições remuneratórias atualmente atribuídas a cada trabalhador abrangido pelo presente acordo de empresa e nomeado para funções da linha hierárquica.

TABELA SALARIAL

TPPC

Em vigor desde 1 de janeiro de 2024				
CP	Linha técnica	Euros	Tempo de mínimo de permanência (Meses)	Avaliação do desempenho e potencial
TPPC	Sub-grau VIII.2	2 808,00 €		
	Sub-grau VIII.1	2 694,00 €	30 meses	Igual ou superior a Muito Bom
	Grau VIII	2 595,00 €	24 meses	Igual ou superior a Muito Bom
	Sub-grau VII.2	2 522,00 €	Necessidades de empresa	Igual ou superior a Muito Bom + Análise de perfil
	Sub-grau VII.1	2 453,00 €	30 meses	Igual ou superior a Muito Bom
	Grau VII	2 405,00 €	24 meses	Igual ou superior a Muito Bom
	Sub-grau VI.2	2 309,00 €	Necessidades de empresa	Igual ou superior a Muito Bom + Análise de perfil
	Sub-grau VI.1	2 243,00 €	24 meses	Igual ou superior a Bom
	Grau VI	2 204,00 €	24 meses	Igual ou superior a Bom
	Sub-grau V.1	2 030,00 €	18 meses	Igual ou superior a Bom + Análise de perfil
	Grau V	1 942,00 €	18 meses	Igual ou superior a Bom
	Sub-grau IV.1	1 777,00 €	18 meses	Igual ou superior a Bom
	Grau IV	1 683,00 €	18 meses	Igual ou superior a Suficiente
	Grau III	1 498,00 €	24 meses	Igual ou superior a Suficiente
	Grau II	1 276,00 €	24 meses	Igual ou superior a Suficiente
	Grau I	1 088,00 €	24 meses	

ANEXO J

Técnico de apoio de manutenção (TAM)

Cláusula 6.ª-A

Caraterização funcional da linha hierárquica

1- *TAM chefe de grupo*

Exerce funções de organização e disciplina com o objetivo de maximizar a produtividade e eficiência das equipas que coordena, assegura funções operacionais que requerem conhecimentos técnicos e experiência profissional consolidados e reconhecidos pela empresa, procedendo também à supervisão dos elementos de uma equipa de trabalho com intuito de organizar os recursos necessários à execução dos trabalhos atribuídos à equipa, garantindo o cumprimento da regulamentação, política de qualidade e segurança da TAP. Pode assegurar funções específicas desde que qualificado e autorizado para o efeito. Pode ainda assegurar funções específicas

desde que qualificado e autorizado para o efeito e assegura os pareceres técnicos. Pode ainda exercer outras funções que se mostrem adequadas à função e área funcional.

Das suas responsabilidades destaca-se:

– Distribuição, coordenação e supervisão, no âmbito do seu grupo de modo a otimizar a utilização de meios humanos por si coordenados e a garantir a consecução dos objetivos nos seus aspetos técnicos, de qualidade e do cumprimento do planeamento;

– É responsável ao nível dos elementos do seu grupo de trabalho, no que respeita à avaliação de desempenho, necessidades de formação, aprovações administrativas em sistema, assegurando o acompanhamento e desenvolvimento dos elementos da equipa;

– Controla e assegura o correto funcionamento, estado e utilização dos meios a seu cargo, nomeadamente documentação, materiais, instalações, máquinas, ferramentas e utensílios de trabalho;

– Elabora documentos e relatórios técnicos, emitindo pareceres, diretamente decorrentes da sua atividade e colabora nas análise e estudos conducentes a uma contínua melhoria dos métodos e processos utilizados;

– Pode ministrar formação nas matérias para as quais adquiriu as necessárias competências e qualificações, técnicas e pedagógicas;

– Executa ensaios de muito elevada complexidade e exigência que requeiram qualificação, desde que para tal expressamente qualificado autorizado e designado pela TAP, de acordo com o normativo em vigor;

– Desempenha funções de controlo da qualidade técnico autorizado desde que para tal expressamente qualificado, autorizado e designado pela TAP, de acordo com o normativo em vigor;

– Elabora documentos e relatórios técnicos, emitindo pareceres, diretamente decorrentes da sua atividade e colabora nas análise e estudos conducentes a uma contínua melhoria dos métodos e processos utilizados;

– É responsável pela manutenção de um bom ambiente de trabalho e, em particular, por garantir o cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho e de proteção do ambiente;

– Exerce outras atividades afins ou funcionalmente ligadas e que se mostrem adequadas ao correto funcionamento da equipa;

– Deverá assegurar, ainda que para além do seu período normal de trabalho, a passagem de serviço nas mudanças de turno, quando aplicável.

Cláusula 7.ª

Regime remuneratório da linha hierárquica

1- Os TAM que desempenham a função de chefia devem ser nomeados, preferencialmente, de entre os TAM do seguinte grau:

TAM	Chefe de grupo	GR. VII

2- À nomeação de TAM para o desempenho de funções na linha hierárquica, como chefe de grupo, acrescerá a rubrica remuneratória adicional quando o trabalhador estiver posicionado abaixo do grau de referência no ponto anterior, sendo atribuída uma compensação de grau, no máximo de até dois graus. A referida compensação apenas será inferior a dois graus nos casos em que ultrapasse o grau de referência do ponto anterior.

3- Os titulares de cargos de chefia, enquanto durar o efetivo desempenho dessas funções, têm direito ao seguinte adicional de chefia, com as seguintes datas de efeitos:

		Outubro de 2024	Julho de 2025
TAM	Chefe de grupo	340,00 €	374,00 €

4- A estes valores acrescerá a rubrica remuneratória adicional, quando aplicável.

A rubrica remuneratória adicional será absorvida progressivamente na proporção dos aumentos na remuneração base decorrentes de progressões na carreira profissional e cessa com a cessação do exercício efetivo de funções, sem prejuízo do disposto sob o número 7, da cláusula 6.ª do anexo J do AE;

5- A implementação deste regime determina a substituição das condições remuneratórias atualmente atribuídas a cada trabalhador abrangido pelo presente acordo de empresa e nomeado para funções na linha hierárquica.

TABELA SALARIAL

TAM

Em vigor desde 1 de janeiro de 2024				
CP	Linha técnica	Euros	Tempo de mínimo de permanência (Meses)	Avaliação do desempenho e potencial
TAM	Sub-grau VIII.2	1 834,00 €		
	Sub-grau VIII.1	1 738,00 €	30 meses	Igual ou superior a Muito Bom
	Grau VIII	1 698,00 €	24 meses	Igual ou superior a Muito Bom
	Sub-grau VII.2	1 670,00 €	Necessidades de empresa	Igual ou superior a Muito Bom + Análise de perfil
	Sub-grau VII.1	1 640,00 €	30 meses	Igual ou superior a Muito Bom
	Grau VII	1 619,00 €	24 meses	Igual ou superior a Muito Bom
	Sub-grau VI.2	1 569,00 €	Necessidades de empresa	Igual ou superior a Muito Bom + Análise de perfil
	Sub-grau VI.1	1 525,00 €	24 meses	Igual ou superior a Bom
	Grau VI	1 498,00 €	24 meses	Igual ou superior a Bom
	Sub-grau V.1	1 422,00 €	18 meses	Igual ou superior a Bom + Análise de perfil
	Grau V	1 365,00 €	18 meses	Igual ou superior a Bom
	Sub-grau IV.1	1 319,00 €	18 meses	Igual ou superior a Bom
	Grau IV	1 276,00 €	18 meses	Igual ou superior a Suficiente
	Grau III	1 088,00 €	24 meses	Igual ou superior a Suficiente
	Grau II	968,00 €	24 meses	Igual ou superior a Suficiente
	Grau I	878,00 €	24 meses	Igual ou superior a Suficiente

ANEXO M

Técnico especializado

Cláusula 2.ª

(Caracterização da categoria profissional)

O TE é o técnico que executa tarefas que requerem conhecimento e especialização especifica para o tipo de atividade que desempenha. Pode gerir grupos de trabalhadores. Zela pela boa utilização e conservação dos materiais, documentação, equipamento e ferramentas a seu cargo e ou por si manuseadas.

Executa funções do âmbito da atividade comercial e administrativo-financeiro com elevado grau de complexidade e que requerem uma elevada autonomia, nomeadamente estudos, planeamento, negociação, gestão,

controlo de valores da receita vendida e voada conducentes a otimização e rendibilidade do espaço aéreo, no respeitante ao transporte aéreo de passageiros.

No âmbito do centro de operações integrado, executa tarefas que exigem conhecimento técnico e operacional específico e experiência acumulada que permita em situações operacionais, e com equipas multidisciplinares, assumir a liderança e tomada de decisão. Atua com autonomia em funções comerciais e operacionais complexas, como planeamento e gestão de receitas, e indicadores de performance no transporte aéreo de passageiros. Elabora relatórios técnicos e funcionais, e pode ministrar formação, utilizando documentação técnica e equipamentos/sistemas informáticos adequados.

Artigo 3.ª

(Retificações ao acordo de empresa)

Após a publicação do presente acordo de empresa, as partes identificaram as seguintes incorreções no texto que cumpre retificar, nos seguintes termos:

a) Na tabela referente ao «abono para falhas» que consta do anexo V - Subsídios e abonos diversos, onde se lê:

(...)

Check-in e balcão de vendas das representações	4,33 %	65,00 €
Funções de caixa	4 %	62,50 €

Deverá ler-se:

Check-in e balcão de vendas das representações	4,3 %	65,00 €
Funções de caixa	4 %	60,00 €

b) No número 5 da cláusula 9.ª (Avaliação do desempenho e potencial) do anexo E ao acordo de empresa, onde se lê:

«No caso de não existir nenhum TC avaliado no SADP com a classificação de Muito Bom, a empresa obriga-se a analisar a situação com os sindicatos, evidenciando o resultado da aplicação dos critérios.»

Deverá ler-se:

«No caso de não existir nenhum TOA avaliado no SADP com a classificação de Muito Bom, a empresa obriga-se a analisar a situação com os sindicatos, evidenciando o resultado da aplicação dos critérios.»

c) No número 4 da cláusula 5.ª (Progressão na linha técnica) do anexo G do acordo de empresa, onde se lê:

(...)
«- 7,55 % do total elegível dos TMFP do grau VII-2.»

Deverá ler-se:

«- 7,5 % do total elegível dos TMFP do grau VII-2.»

d) No número 2 da cláusula 2.ª (Caracterização da categoria profissional) do anexo H do acordo de empresa, onde se lê:

(...)
«- Carpinteiro de material de avião eletromecânico;
- Mecânico de equipamento de emergência de avião;»

Deverá ler-se:

(...)
«- Carpinteiro de material de avião;
- Eletromecânico;»
(...)

e) Na alínea *a)* do número 7 da cláusula 6.ª do anexo H do acordo de empresa, onde se lê:

«*i)* TRTMA chefe de grupo em TMFP grau VII;

ii) TRTMA chefe de secção em TMFP grau VIII.»

Deverá ler-se:

«*i)* TRTMA chefe de grupo em TRTMA grau VII;
ii) TRTMA chefe de secção em TRTMA grau VIII.»

f) Nas alíneas *b)* e *c)* do número 7 da cláusula 6.ª (Nomeação e exoneração na linha hierárquica) do anexo J do acordo de empresa, onde se lê:

«*b)* Da empresa, o TMFP é enquadrado na categoria detida na data da nomeação, sem prejuízo das evoluções no grau entretanto decorridas, desde que o exercício efetivo de funções de chefia tenha tido uma duração inferior a dois anos;
c) Do TMFP, este é enquadrado na categoria detida na data da nomeação, sem prejuízo das evoluções no grau entretanto decorridas.»

Deverá ler-se:

«*b)* Da empresa, o TAM é enquadrado na categoria detida na data da nomeação, sem prejuízo das evoluções no grau entretanto decorridas, desde que o exercício efetivo de funções de chefia tenha tido uma duração inferior a dois anos;
c) Do TAM, este é enquadrado na categoria detida na data da nomeação, sem prejuízo das evoluções no grau entretanto decorridas.»

A revisão parcial do acordo de empresa é celebrada pelas seguintes entidades, representadas pelos signatários abaixo indicados e na qualidade aí referidas.

Pela Transportes Aéreos Portugueses, SA:

Luís Manuel da Silva Rodrigues, na qualidade de presidente do conselho de administração da Transportes Aéreos Portugueses, SA, com poderes para o ato, em representação do conselho de administração, nos termos da alínea *m)* do artigo 17.º dos estatutos da empresa, e vinculando a empresa nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 20.º dos referidos estatutos.
Maria João Santos Gomes Cardoso, na qualidade de vogal do conselho de administração da Transportes Aéreos Portugueses, SA, com poderes para o ato, em representação do conselho de administração, nos termos da alínea *m)* do artigo 17.º dos estatutos da empresa, e vinculando a empresa nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 20.º dos referidos estatutos.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA:

Paulo Alexandre Carvalho Duarte, na qualidade de dirigente do SITAVA.
Sérgio Manuel Melo Mendes, na qualidade de dirigente do SITAVA.

Pelo STHAA - Sindicato dos Trabalhadores de Handling, da Aviação e Aeroportos:

André Teives Henriques da Silva Mendonça, na qualidade de presidente do STHAA.
Óscar de Campos Pereira, na qualidade de vogal da direção nacional do STHAA.

Pela Transportes Aéreos Portugueses, SA:

Luís Manuel da Silva Rodrigues, na qualidade de presidente do conselho de administração.
Maria João Santos Gomes Cardoso, na qualidade de vogal do conselho de administração.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA:

Paulo Alexandre Carvalho Duarte, na qualidade de dirigente do SITAVA.
Sérgio Manuel Melo Mendes, na qualidade de dirigente do SITAVA.

Pelo STHAA - Sindicato dos Trabalhadores de Handling, da Aviação e Aeroportos:

André Teives Henriques da Silva Mendonça, na qualidade de presidente do STHAA.
Óscar de Campos Pereira, na qualidade de vogal da direção nacional do STHAA.

Depositado a 10 de dezembro de 2024, a fl. 83 do livro n.º 13, com o n.º 314/2024, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.